

Processo nº 20973/2018

**ML-37/2018**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2018.  
PROJETO DE LEI N.º 47/18  
PROTOCOLO GERAL N.º 2.684/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Assessoramento aos servidores municipais.

O objetivo da iniciativa é propiciar remuneração compatível com o nível de atribuições dos Assessores I e II previstas nos art. 1º e 2º, as quais demandam plena dedicação ao serviço público e têm em mira profissionais tecnicamente capacitados.

Impende-nos ressaltar que a referida medida está contemplada na competente adequação orçamentária e financeira, bem como dispõe de suficiente recurso nas dotações de pessoal, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com os preceitos legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI N.º 47/18 – P.G. N.º 2.684**

-----

**Dispõe sobre a criação de Gratificação Especial de Assessoramento aos servidores municipais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação Especial I a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de Assessor II, a ser apurada conforme quadro constante do Anexo Único desta Lei, devidas em razão da prestação de serviços de natureza especial.

**§ 1º** São considerados serviços de natureza especial:

**I** - assessorar a Administração, nas definições da ação político-administrativa, das prioridades, dos programas e das atividades, participando de grupos de trabalho, comissões específicas e comissões de planejamento setorial e de planejamento orçamentário; e

**II** - assessorar as Secretarias e a Procuradoria-Geral do Município nas relações com o Poder Legislativo, assim como nas relações com as demais Secretarias, Autarquias, Consórcios e Concessionárias de Serviços Públicos.

**§ 2º** A gratificação prevista no **caput** deste artigo é de natureza remuneratória e terá o valor correspondente a 21,19% (vinte e um inteiros e dezenove centésimos por cento) da referência de Assessor II, integrando-se aos vencimentos para fins de adicional de senioridade, férias, 13º salário, licença-prêmio e quaisquer outras licenças concedidas pelo Município, respeitando-se os ditames legais.

**§ 3º** A gratificação prevista no **caput** deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor para fins de base de cálculo de previdência, no caso do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência.

**§ 4º** A soma dos vencimentos e da gratificação devida não poderá ultrapassar o valor da referência “S”, da Tabela de Salário dos Cargos em Comissão.

**Art. 2º** Fica criada a Gratificação Especial II a ser concedida aos servidores ocupantes do cargo de Assessor II, a ser apurada conforme quadro constante do Anexo Único desta Lei, devidas em razão da prestação de serviços de natureza especial.

**§ 1º** São considerados serviços de natureza especial:

**Projeto de Lei (fls. 2)**

**I** - assessorar a Administração, nas definições da ação político-administrativa, das prioridades, dos programas e das atividades, participando de grupos de trabalho, comissões específicas e comissões de planejamento setorial e de planejamento orçamentário;

**II** - assessorar as Secretarias nas relações com o Poder Legislativo, assim como nas relações com as demais Secretarias, Autarquias, Consórcios e Concessionárias de Serviços Públicos;

**III** - analisar e oferecer suporte em assuntos de legislação municipal, estadual ou federal afetos à matéria de competência e interesse da Administração e ao campo funcional e atribuições das demais Secretarias; e

**IV** - assessorar a Administração na tomada de decisão relacionada aos processos e projetos afetos ao campo funcional da Secretaria.

**§ 2º** A gratificação prevista no **caput** deste artigo é de natureza remuneratória e terá o valor correspondente a 61,06% (sessenta e um inteiros e seis centésimos por cento) da referência de Assessor II, integrando-se aos vencimentos para fins de adicional de senioridade, férias, 13º salário, licença-prêmio e quaisquer outras licenças concedidas pelo Município, respeitando-se os ditames legais.

**§ 3º** A gratificação prevista no **caput** deste artigo não se incorporará aos vencimentos do servidor para fins de base de cálculo de previdência, no caso do servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência.

**§ 4º** A soma dos vencimentos e da gratificação devida não poderá ultrapassar o valor da referência “V”, da Tabela de Salário dos Cargos em Comissão.

**Art. 3º** As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2018.

São Bernardo do Campo,  
17 de abril de 2018

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**Gratificação Especial de Assessoria**

<b>SECRETARIA</b>	<b>QUANTIDADE Gratificação Especial - I</b>	<b>QUANTIDADE Gratificação Especial - II</b>
Secretaria de Chefia de Gabinete	-	10
Secretaria de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência	-	4
Secretaria de Finanças	1	1
Secretaria de Serviços Urbanos	-	1
Secretaria de Educação	-	8
Secretaria de Saúde	1	1
Secretaria de Habitação	1	4
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo	4	1
Secretaria de Assistência Social	4	1
Secretaria de Comunicação	3	1
Secretaria de Transportes e Vias Públicas	-	6
Procuradoria-Geral do Município	2	-
Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico	3	4
Secretaria de Meio Ambiente	1	-
Secretaria de Administração e Inovação	5	6
Secretaria de Coordenação Governamental	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>49</b>